



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 058/2020/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação de guias, sarjetas e drenagem na Avenida Nadir do Carmo Leme e construção de praças”, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente Tomada de Preços nº 005/2020, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Implantação de guias, sarjetas e drenagem na Avenida Nadir do Carmo Leme e construção de praças”, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 16 (dezesesseis) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA (protocolo nº 9764/2020) e 2) LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP (protocolo nº 9763/2020).** Procedendo-se a abertura da sessão, verificou que estava presente na sessão o Sr. Thalles Bortolotte Gomes de Moraes, portador do RG: 17.735271 PCMG, representante credenciado da empresa **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** conforme procuração apresentada para credenciamento, e o Sr. Matheus de Souza Godoi, portador do RG: 57.326.581 -1 representante credenciado da empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, conforme procuração apresentada para credenciamento. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão e licitantes presentes. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC das empresas participantes no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A Comissão após análise de rotina verificou que as empresas apresentaram todas as documentações exigidas no edital, e após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com

¹ **7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- **Pavimentação em Lajota de Concreto/Piso Intertravado.**



fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados dentro do envelope nº 01 – Habilitação e também na documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou os acervos e atestados estavam em conformidade com as exigências do edital. Considerando tratar-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que todas as licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), <https://www.jucesp.gov.br/ibr/> (certidão simplificada e Balanço Patrimonial), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes); e <https://www.lindoia.sp.gov.br/> (Inscrição Municipal e Certidão Mobiliária), o aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para os quais as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 **(As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que a empresa LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP participante da presente licitação apresentou o comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte), visando a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão, licitantes presentes e Diretora do Departamento de Planejamento. A Comissão informou o resultado das análises documentais, e após foi passada a palavra a licitante a qual

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

7.3.1.5 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal do Departamento de Planejamento.

² “item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº

não apresentou qualquer manifestação. Diante do exposto, e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº: 00.445.741/0001-86**, situada a Rua Doutor Tozzi, nº 105, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representado pelo Sr. Thalles Bortolotte Gomes de Moraes; e
- 2) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº: 27.968.554/0001-33**, situada a Av. Nossa Senhora das Brotas, nº: 99, Jardim Itamaraty, Cidade de Lindóia – SP, CEP: 13.950-000, neste ato representado pelo Sr. Matheus de Souza Godoi

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes presentes sobre as habilitações. Passada a palavra aos licitantes presentes os mesmos declararam abrir mão de quaisquer recursos contra os atos praticados pela Comissão de Licitações, conforme declarações anexas ao processo. Considerando que os licitantes na própria sessão declararam abrir mão de recurso, em ato contínuo, será dado prosseguimento a abertura do envelope de nº 02 – Proposta. Nesta mesma data, em ato contínuo, deu-se prosseguimento a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão e licitantes presentes, sendo que após análise de rotina as propostas foram devidamente rubricadas pelas Licitantes e Comissão de Licitação. A Comissão considerando que já se passavam das 13hs, resolveu suspender a sessão para o horário de almoço, informando aos licitantes presentes que a continuidade da sessão será dada nesta mesma data, ou seja, 13/08/2020 às 15hs. Nesta mesma data, às 15hs, estando presente a Comissão de Licitação, considerando os licitantes não compareceram após o horário de almoço, deu-se continuidade a sessão com a digitação da Planilha de Comparação de Preços, com uma análise mais minuciosa a Planilha Orçamentária, Cronograma e Planilha de BDI apresentadas pelas licitantes dentro do envelope de nº 02 – proposta, sendo que após análise verificou-se que em relação a proposta da empresa **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** existia inconsistência na planilha orçamentária, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item, os valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária da empresa a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4⁵ do edital, uma vez que localizou na proposta da mesma uma diferença a menor de R\$ 6,73 (Seis Reais e Setenta e Três Centavos) no valor total da proposta, diferença devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, após análise e verificação de rotina constatou-se que as propostas estavam de acordo com as exigências do edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, constatou-se que as empresas **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP** participante do presente certame estava enquadrada como EPP (Empresa de Pequeno Porte) na referida Lei, destarte, observado os critérios de classificação e o disposto nos art. 44 e 45⁶ da lei em epígrafe, no

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

⁵ 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

⁶ 8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

⁶ Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



presente certame verificou-se que a empresa que ofertou o menor valor comprovou seu enquadramento em regime diferenciado. Após análise a Planilha de Comparação de Preços a Comissão considerando o encerramento do horário de funcionamento da Prefeitura, pois que já se passam das 17h30min, resolveu suspender a sessão às 17h45min para dar continuidade aos trabalhos no próximo dia útil subsequente, ou seja, 14/08/2020 às 09hs. Ao quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 09h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se continuidade dos trabalhos, para o julgamento e classificação do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Prosseguindo a análise das propostas verificou-se também que o menor valor ofertado foi de -23,39% em relação à média estimada pela Administração, portanto, o menor valor ofertado para o objeto ora licitado é inferior a 80% do valor estimado pela Administração, ou seja, será exigida para assinatura do contrato, à empresa vencedora, prestação de garantia adicional, nos termos do item 11.3.17 do edital e na alínea "b" do § 2º, art. 48 da Lei Federal de Licitações. Portanto, para a empresa que ofertou o menor valor, além da garantia contratual de 5% sobre o valor da obra será também exigida a garantia adicional para assinatura de contrato que abrange a diferença entre o valor da proposta e 80% do valor estimado pela Administração, conforme planilha de análise de garantia adicional, que segue:

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 11.3.1 - Nos termos do Art. 48 da Lei Federal de Licitações serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Exemplo:

Valor Orçado pela Administração: R\$ 200.000,00

Média Aritmética: Proposta 01 – R\$ 180.000,00; Proposta 02 – R\$ 70.000,00; Proposta 03 – R\$ 190.000,00; Proposta 04 – R\$ 200.000,00 = $(180000 + 190000 + 200000) / 3 = 190.000,00$

A proposta nº 02 poderá ser imediatamente desconsiderada uma vez que seu valor foi inferior a 50% do valor orçado pela administração, **caso a licitante não demonstre a viabilidade da proposta.**

Determinação dos índices de inexequibilidade:

X = 80% x 190.000,00 (Média) = R\$ 152.000,00

X = 80% x 200.000,00 (Valor Administração) = R\$ 160.000,00



PLANILHA PARA ANÁLISE DA GARANTIA ADICIONAL																												
Valor Orçado pela Administração																												
R\$1.011.269,93																												
DESCRIÇÃO DA OBRA																												
PROCESSO Nº 058/2020/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a "Implantação de guias, sarjetas e drenagem na Avenida Nadir do Carmo Leme e construção de praças", conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital																												
Limite para a verificação da garantia adicional (art. 48 da Lei de Licitações) R\$ 809.015,94																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição dos Custos</th> <th>porcentagem</th> <th>Valor em R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Implantação de guias, sarjetas e drenagem na Avenida Nadir do Carmo Leme e construção de praças</td> <td>100%</td> <td>R\$ 774.687,71</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>Total Geral</td> <td>100%</td> <td>R\$ 774.687,71</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição dos Custos	porcentagem	Valor em R\$	Implantação de guias, sarjetas e drenagem na Avenida Nadir do Carmo Leme e construção de praças	100%	R\$ 774.687,71										Total Geral	100%	R\$ 774.687,71	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Cálculo Garantia Adicional</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor Estimado pela Administração: (A)</td> <td>R\$ 809.015,94</td> </tr> <tr> <td>Valor Ofertado: (B)</td> <td>R\$ 774.687,71</td> </tr> <tr> <td>Valor da garantia: C = A - B</td> <td>R\$ 34.328,23</td> </tr> </tbody> </table>		Cálculo Garantia Adicional		Valor Estimado pela Administração: (A)	R\$ 809.015,94	Valor Ofertado: (B)	R\$ 774.687,71	Valor da garantia: C = A - B	R\$ 34.328,23
Descrição dos Custos	porcentagem	Valor em R\$																										
Implantação de guias, sarjetas e drenagem na Avenida Nadir do Carmo Leme e construção de praças	100%	R\$ 774.687,71																										
Total Geral	100%	R\$ 774.687,71																										
Cálculo Garantia Adicional																												
Valor Estimado pela Administração: (A)	R\$ 809.015,94																											
Valor Ofertado: (B)	R\$ 774.687,71																											
Valor da garantia: C = A - B	R\$ 34.328,23																											
Menor valor Ofertado																												

Após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, pelo valor global de **R\$ 774.687,71** (Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos); e

2º) **BERNARDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA**, pelo valor global de **R\$ 939.742,97** (Novecentos e Trinta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do lote do presente certame para a empresa: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP**, pelo valor global de **R\$ 774.687,71** (Setecentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos). A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 14 de agosto de 2020.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão